



AUTORIZAÇÃO Nº 3264 /14

O Pedido

ACE EUROPEAN LIMITED – SUCURSAL EM PORTUGAL notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de seguros de acidentes pessoais.

Os dados objeto de registo são os seguintes: Nome completo, tipo e número de identificação, profissão dos tomadores de seguros e dos segurados, morada completa, email, profissão, local de trabalho, NIF, NIB dos tomadores dos seguros, número da apólice de seguro, montante do prémio e periodicidade, dados de saúde da pessoa segura para efeitos de tratamento de um processo de sinistro na sequência de acidente. Foram assinalados, no formulário de notificação, a recolha de dados da vida privada e de saúde.

A recolha de dados é feita de forma direta, presencialmente, pelo telefone e por impresso.

Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem, desde que o solicite por escrito ou por telefone à requerente.

Foram declaradas medidas de segurança física e lógica.

Pretendem conservar os dados pelo período de 10 anos após o fim da relação contratual.

Questionada a entidade sobre as regras aplicáveis ao tratamento dos dados de saúde, designadamente circuito da informação, conservação, categorias de utilizadores com acesso à informação e identificação dos profissionais de saúde responsáveis por garantir o sigilo médico, veio a entidade informar o seguinte:

- *Circuito de informação*

No caso das apólices de acidentes pessoais, não são recolhidos no momento da celebração do contrato, dados de saúde do cliente. Apenas no âmbito do tratamento de um processo de sinistro, nos são facultadas pelo cliente informações e



documentação para a resolução e pagamento do sinistro participado. A partir daqui segue-se o circuito abaixo descrito.

- *Conservação*

Toda a informação prestada pelo cliente é tratada como sensível e consta do nosso sistema informático, criado especificamente para registar todos os processos de sinistro. Neste sistema fica registada todo o histórico relativo ao sinistro, designadamente lesões, pagamentos, correspondência trocada com o cliente.

Para aceder a este sistema, o utilizador tem de estar legitimado com um acesso (password).

Ao nível de medidas de segurança lógica, o servidor encontra-se numa divisão própria, de acesso restrito, onde apenas os responsáveis da área informática têm acesso para efetuar qualquer operação de reparação ou manutenção aos equipamentos.

Os processos físicos, em papel, são arquivados em armários fechados, cujo acesso está fisicamente reservado apenas a gestores de sinistro, sendo os processos mais antigos enviados a uma empresa de arquivo, com a qual temos contrato com cláusula de confidencialidade destinado a impedir o acesso e a revelação dos dados ali contidos.

- *Categoria de utilizador com acesso a informação*

Apenas utilizadores autorizados e com acesso a password, podem acedem a esses dados, cujo acesso é tecnicamente limitado e reservado através das respetivas medidas de segurança.

Declarou existirem comunicações de dados ao ISP – Instituto de Seguros de Portugal, IP, entidade de supervisão da atividade seguradora.



Indicou existir subcontratação para o processamento da informação às seguintes entidades:

- Real Panóplia – Produções Gráficas e Serviços de Envelopagem, Lda., para impressão e envio de correspondência aos clientes;
- Gadsa – Arquivo e Depósito, S.A, no âmbito de serviços de arquivo de documentação;
- RNA – Rede Nacional de Assistência, S.A., entidade responsável pela prestação de serviços médicos aos clientes;
- Design Binário, Lda., entidade responsável pela manutenção do *website* do cartão de fidelização de clientes.

Declarou, também, pretende ainda transferir dados para a ACE INSURANCE LIMITED, na Austrália, onde se encontra o servidor do sistema informático, acrescentando que esta transmissão de dados *prende-se com o facto de irem ser substituídos alguns dos sistemas informáticos atuais por um novo sistema informático, instalado em servidor localizado na Austrália e cujos respetivos serviços de manutenção serão assegurados por uma empresa do grupo ACE instalada nesse país, a qual desenvolveu o referido sistema.*

Os titulares poderão exercer os seus direitos presencialmente ou por escrito, no seguinte endereço: Quinta da Fonte, Ed. D. Manuel I, Piso 3, 2770-071 Paço de Arcos.

Foi declarado como prazo máximo de conservação dos dados 10 anos após o fim do contrato.

Análise

Os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, na medida em que deles constam dados referentes à saúde, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos



dados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados - LPD).

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPD).

No entanto, e apesar dos esclarecimentos da entidade, importa referir que devem ser adotadas regras específicas para o acesso à informação de saúde.

Quanto a esta, apenas os profissionais de saúde a quem compete analisar as lesões reportadas pelo cliente lhes poderão aceder. Aos funcionários administrativos *gestores do sinistro* deverá ser transmitido, por aqueles profissionais, a informação estritamente necessária à tramitação da participação e resolução do sinistro.

Tais regras aplicam-se com as necessárias adaptações aos processos físicos.

A informação de saúde deve estar logicamente separada da restante informação e apenas aos profissionais de saúde deverá ser atribuído perfil de acesso à informação de saúde.

A comunicação de dados ao Instituto de Seguros de Portugal, entidade de supervisão, está fundamentada em cumprimento de obrigação legal (cf. Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro).

O responsável pretende ainda transferir dados para a ACE INSURANCE LIMITED, na Austrália, no âmbito do processamento da informação. Esta operação está sujeita à celebração de contrato, na medida em que aquela empresa será subcontratada pelo responsável para a manutenção do sistema de informação. Acresce que, estando aquela sediada na Austrália, país não reconhecido pela Comissão Europeia como tendo protecção adequada, terão de ser adotadas as cláusulas contratuais-tipo

/



aplicáveis à transferência de dados pessoais para subcontratantes estabelecidos em países terceiros (publicadas no JOUE L39/5, de 12 de fevereiro de 2010).

Apenas com este fundamento serão autorizados os fluxos transfronteiriços, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º da LPD.

Entre o responsável e as subcontratadas deve ser celebrado o contrato previsto no n.º 3 do artigo 14.º da LPD, aí se estabelecendo, designadamente, que a subcontratada apenas atua mediante instruções do responsável e que lhe incumbe o cumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do mesmo artigo.

Independentemente das medidas de segurança declaradas, deve o responsável cumprir o disposto nos artigos 14.º e 15.º da LPD, cabendo-lhe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados. Em especial refere-se a necessidade da informação de saúde ser objeto de transmissão cifrada (cf. n.º 4 do artigo 15.º da LPD).

Decisão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento, nos termos declarados e com as especificidades constantes da presente autorização, consignando-se, nos termos dos artigos 27.º, 28.º, n.º 1, alínea b), e 30.º LPD, o seguinte:

Responsável pelo tratamento: ACE EUROPEAN LIMITED – SUCURSAL EM PORTUGAL

Finalidade do tratamento: de gestão de seguros de acidentes pessoais

Categorias de dados pessoais tratados: Nome completo, tipo de identificação, número de identificação, profissão dos tomadores de seguros e dos segurados, morada



completa, email, profissão, local de trabalho, NIF, NIB dos tomadores dos seguros, número da apólice de seguro, montante do prémio e periodicidade, dados de saúde da pessoa segura para efeitos de tratamento de um processo de sinistro na sequência de acidente

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido dirigido por escrito ou presencialmente no endereço da sede do responsável.

Comunicação de dados pessoais: Instituto de Seguros de Portugal, em cumprimento de obrigação legal. São também destinatários da informação a RNA – Rede Nacional de Assistência, SA, a Real Panóplia – Produções Gráficas e Serviços de Envelopagem, Lda., a Gadsa – Arquivo e Depósito, SA, e Design Binário, todas na qualidade de subcontratantes.

Eventuais interconexões de dados pessoais: Não há

Fluxos transfronteiriços: ACE INSURANCE LIMITED, na Austrália ao abrigo de cláusulas contratuais – tipo para subcontratantes.

Prazo máximo de conservação dos dados: 1 ano após o fim da relação contratual relativamente aos dados de saúde e 10 anos para os dados de faturação.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPD.

Os fluxos transfronteiriços de dados pessoais para a ACE INSURANCE LIMITED estão condicionados à assinatura das cláusulas contratuais-tipo aplicáveis à transferência de dados pessoais para subcontratantes estabelecidos em países terceiros, aprovadas pela Comissão Europeia e publicadas no JOUE L39/5 de 12 de fevereiro de 2010.



Lisboa, 11 de março de 2014

Ana Roque (relatora), Luís Barroso, Carlos Campos Lobo, Luis Paiva de Andrade e
Maria Cândida Guedes de Oliveira

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', written in a cursive style.

Filipa Calvão (Presidente)